



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 418/GDGSET.GP, DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera o [Ato TST.GDGSET.GP nº 567, de 15 de setembro de 2009](#), que estabelece normas para aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na [Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009](#) do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de atualização das normas referentes à aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato TST.GDGSET.GP nº 567, de 15 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

I - Grupo A - veículos de representação, que tem por finalidade o transporte do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e demais ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

II - Grupo B - veículos de transporte institucional de uso compartilhado, que tem por finalidade o transporte, em objeto de serviço, dos Juízes convocados, dos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e de outras autoridades a critério da Presidência do TST, mediante autorização expressa desta ou da Diretoria-Geral da Secretaria;

III - Grupo C - veículos de serviço, subdivididos nas seguintes categorias:

a) de materiais e documentos em geral, que tem por finalidade o transporte de carga e documentos para atendimento das necessidades do Tribunal;

b) de servidores em serviço, que tem por finalidade o transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, observada a preferência a ser dada para o uso de transporte por aplicativo, contratado pelo Tribunal;

c) de transporte médico, que tem por finalidade o transporte de servidores e magistrados, acompanhados de profissional de saúde, em socorro médico (ambulâncias); de policiamento ostensivo, que tem por finalidade realizar o policiamento ostensivo nas áreas e

adjacências do Tribunal, nos demais locais que se fizer necessário, e no desempenho das atividades da polícia judicial;

d) de transporte coletivo, que tem por finalidade o transporte de servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal, ou autoridades e participantes de seminários, cursos ou eventos promovidos pela Administração, em traslado predeterminado pelo TST;

e) de policiamento ostensivo, que tem por finalidade servir ao policiamento ostensivo nas áreas e adjacências do Tribunal, nos demais locais que se fizer necessário, e ao desempenho das atividades da polícia judicial.” (NR)

“Art. 7º O uso da ambulância fica condicionado à requisição da Secretaria de Saúde – SESAUD.

Parágrafo único. A SESAUD deverá conferir, diariamente, todos os equipamentos de uso médico existentes na ambulância para permitir a sua pronta utilização em emergência.” (NR)

“Art. 8º O controle de uso dos veículos do Grupo A será de responsabilidade da respectiva autoridade e o dos grupos B e C será de responsabilidade da Secretaria de Segurança.” (NR)

“Art. 9º A utilização de veículos oficiais, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança, por gabinetes e demais unidades do Tribunal far-se-á mediante solicitação, por meio de formulário próprio assinado pelo responsável da unidade solicitante ou servidor por ele formalmente designado, dirigido ao setor responsável da Secretaria de Segurança.” (NR)

“Art.11.....

Parágrafo único. Nos deslocamentos a serviço em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponha de serviço regular de transporte público, o veículo deverá ser recolhido à garagem do TST e o condutor, mediante solicitação formal da respectiva unidade, será conduzido à sua residência, preferencialmente por meio do serviço de aplicativo contratado pelo Tribunal, ou, alternativamente, por motorista plantonista.” (NR)

“Art. 13. Os condutores de veículos oficiais serão submetidos, periodicamente, a cursos de reciclagem cujos temas abordarão as normas gerais de trânsito, circulação, conduta, segurança e outros temas correlatos.” (NR)

“Art.14.....

Parágrafo único. O servidor, reconhecendo a responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito, poderá autorizar o desconto em sua folha de pagamento nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

“Art. 15. A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do TST, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, bem como as demais normas pertinentes.” (NR)

“Art.16.....

Parágrafo único. Para fins de antieconomicidade a manutenção onerosa caracteriza-se quando o valor gasto em manutenção do automóvel for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, tendo por base a tabela Fipe; e o uso prolongado na forma definida pela Presidência para cada categoria de veículo.” (NR)

Art. 2º São acrescidos os artigos 6º-A, 11-A, 11-B, 14-A, 14-B e 19-A ao [Ato TST.GDGSET.GP nº 567, de 15 de setembro de 2009](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:

I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II – a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.” (NR)

“Art. 11-A. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência ou à Ouvidoria do Tribunal.

Parágrafo único. O TST, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário, quando for o caso, e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

“Art. 11-B. As ações específicas para racionalização dos gastos com as frotas de veículos oficiais comporão os Planos de Logística Sustentável do TST.

§ 1º São ações mínimas, entre outras, para racionalização da frota:

I – promoção de uso compartilhado dos veículos destinados ao transporte institucional;

II - convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para compartilhamento de suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades;

III – implementação de contratação de serviços de transporte por demanda (quilômetro rodado) para redução dos veículos de serviços, quando tecnicamente viável;

IV - avaliação da substituição de veículos de serviços destinados à logística por contratações específicas;

V – avaliação da substituição de veículos de serviços destinados a transporte e entrega de documentos, materiais e pequenas cargas por serviços contratados.

§ 2º As avaliações de substituição de veículos oficiais de serviços por outras modalidades de serviços de transporte decorrerão de estudos técnicos com comparativos de possíveis soluções, considerando as regulamentações aplicadas no município de prestação do serviço, mediante parecer de viabilidade técnica para implementação da solução mais vantajosa.

§ 3º A implementação de contratações de serviços de transporte por demanda será baseada em serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pessoal, com a disponibilização de solução tecnológica, que possibilite a operação e a gestão das solicitações, bem como o acompanhamento dos atendimentos por relatórios gerenciais.

§ 4º Os veículos de serviços destinados às atividades de segurança institucional e de suporte a emergências de saúde, bem como outros serviços considerados pelo TST inviáveis a esse modelo de prestação de serviços não serão atendidos pela contratação por demanda (quilômetro rodado).

§ 5º Aplicam-se às contratações de serviços de transporte por demanda, no que couber, as demais disposições deste ATO.” (NR)

“Art. 14-A. O condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados.” (NR)

“Art. 14-B. Nos danos causados a terceiros, o Tribunal providenciará o pagamento dos prejuízos, desde que provado o nexo de causalidade entre a conduta do autor e o dano efetivo, cabendo, posteriormente, exigir do condutor ou da empresa prestadora de serviço, nos termos do contrato, o ressarcimento da importância despendida.

§ 1º O Tribunal se eximirá do dever de indenizar os danos resultantes de caso fortuito e força maior, fatos de terceiros e de culpa exclusiva da vítima.

§ 2º Caso o condutor do veículo seja servidor, deverá ser instaurada apuração de responsabilidade, na forma prevista pela legislação vigente.

§ 3º O ressarcimento aos cofres públicos da importância desembolsada pelo Tribunal poderá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

§ 4º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal.” (NR)

Art. 19-A. “Aplica-se o disposto neste ato, no que couber, aos veículos do TST em objeto de serviço vinculado ao CSJT e à ENAMAT.” (NR)

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.